

Capítulo 36

Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende os produtos de constituição química definida apresentados isoladamente, exceto, porém, os indicados nas Notas 2 a) ou 2 b) abaixo.
- 2.- Na aceção da posição 36.06, consideram-se *artigos de matérias inflamáveis*, exclusivamente:
 - a) o metaldeído, a hexametenotetramina e os produtos semelhantes, apresentados em tabletes, pastilhas, bastonetes ou formas semelhantes, que se destinem a ser utilizados como combustíveis, bem como os combustíveis à base de álcool e os combustíveis preparados semelhantes, apresentados no estado sólido ou pastoso;
 - b) os combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm³;
 - c) os archotes e tochas de resina, as acendalhas e semelhantes.

3601.00.00 **Pólvoras propulsivas.**

36.02 **Explosivos preparados, exceto pólvoras propulsivas.**

- 3602.00.10 Dinamite
- 3602.00.20 Misturas à base de nitrato de amônio
- 3602.00.90 Outros

36.03 **Estopins e rastilhos de segurança; cordéis detonantes; fulminantes e cápsulas fulminantes; escorvas; detonadores elétricos.**

- 3603.00.10 Estopins ou rastilhos, de segurança
- 3603.00.20 Cordéis detonantes
- 3603.00.30 Fulminantes e cápsulas fulminantes
- 3603.00.40 Escorvas
- 3603.00.50 Detonadores elétricos

36.04 **Fogos de artifício, foguetes de sinalização ou contra o granizo e semelhantes, bombas, petardos e outros artigos de pirotecnia.**

- 3604.10.00 - Fogos de artifício
- 3604.90.00 - Outros

3605.00.00 **Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04.**

36.06 Ferrocério e outras ligas pirofóricas, sob quaisquer formas; artigos de matérias inflamáveis indicados na Nota 2 do presente Capítulo.

3606.10.00 - Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm³

3606.90.00 - Outros
